Seguem esclarecimentos quanto ao pregão eletrônico nº 90002/2025

1. O licitante poderá utilizar seu próprio modelo de planilha ou deverá adotar o modelo fornecido pelo órgão contratante?

De acordo com o item 7.4 do Termo de Referência:

Os proponentes deverão apresentar, devidamente preenchidas e juntamente com a proposta comercial, as Planilhas de Custo e Formação de Preços (PCFP) de cada um dos postos, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

2. Em relação às planilhas de Hora Extra, III - Custos Indiretos e Tributos, item C1 - Base para cálculo dos tributos:

a) Poderia ser fornecida a memória de cálculo utilizada para esse item?

b) Sobre quais valores esse item incide?

Base para cálculo dos tributos: valor da hora com acréscimo + encargos sociais + custos indiretos + lucro

3. O valor a ser inserido no sistema deve corresponder ao valor unitário de um profissional ou ao valor unitário mensal do posto?

De acordo com o Anexo I, 2, Item A : Devem ser apresentados o valor unitário do posto em coluna especificada e valor mensal contemplando todos os postos na coluna seguinte.

4. O licitante deve apresentar planilha específica para diárias? Os valores das diárias devem compor as planilhas de cada categoria profissional?

De acordo com o anexo II do Termo de Referência, em seu item 5 estabelece:

5.8. O custo referente ao pagamento das diárias devidas ao trabalhador não deverá constar da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, já que, de natureza eventual, será pago apenas quando efetivamente despendido, desde que comprovado, sendo faturado separadamente;

5.9. Sobre o valor pago a título de diária não incidirão encargos ou tributos, levando-se em consideração ainda que o mesmo não exceda em 50% (cinquenta por cento) o salário recebido pelo empregado, para efeito do que dispõe o § 2º do Art. 457 da CLT. 6.18.

5.10. A CONTRATADA deverá comprovar o repasse integral do valor da diária, mediante apresentação da cópia do recibo assinada pelo trabalhador juntamente com a nota

fiscal.

5.11. A quantidade estimada de diárias está descrita no Anexo I deste Termo de Referência.

5. O adicional noturno deve ser provisionado nas planilhas das categorias B e D?

O adicional noturno deverá constar somente nas planilhas de horas extras noturnas (Anexo III, itens "g", "h", "i", "j"), uma vez que a jornada de trabalho dos motoristas será de 08h às 17h, conforme item 2.1 (Anexo II)

6. A hora extra reduzida deve ser provisionada nas planilhas dos profissionais?

No anexo III constam planilhas específicas para cálculo e formação de preços da hora extra, bem como no Anexo IV consta modelo de proposta de preços com quantitativos estabelecidos para o item em questão.

7. Qual a jornada de trabalho estabelecida para cada profissional?

A jornada de trabalho está descrita no Anexo II, item 2, do Termo de Referência.

8. O custo com horas extras deve ser incluído no provisionamento dos custos das planilhas das categorias B e D?

No anexo III constam planilhas específicas para cálculo e formação de preços da hora extra, bem como no Anexo IV consta modelo de proposta de preços com quantitativos estabelecidos para o item em questão.

9. No sistema, devem ser lançados apenas os valores das planilhas referentes às categorias de motoristas B e D, ou os valores das planilhas de horas extras também devem ser inseridos?

No anexo III constam planilhas específicas para cálculo e formação de preços do posto de trabalho (salário) para cada categoria, bem como para hora extra de cada categoria, já no Anexo IV consta modelo de proposta de preços com quantitativos estabelecidos para cada item em questão.

10. Qual a alíquota do ISS aplicável à região onde será executado o objeto da presente licitação?

A alíquota do ISS aplicada no município de Belém/PA é de 5%.

11. Qual o valor atual da tarifa do transporte público no município onde o objeto da licitação será executado?

O valor da passagem de ônibus em Belém, no Pará, em vigor é de R$ 4,00 (quatro reais).

12. O intervalo para almoço será indenizado ou usufruído pelos profissionais?

O horário de almoço está previsto no item 2.4, Anexo II do Termo de Referência *2.4. O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 11h e 13h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com a CONTRATANTE;*

13. O objeto da presente licitação já está sendo executado por outra empresa? Em caso afirmativo, qual empresa? Além disso, a mão de obra atualmente empregada poderá ser reaproveitada pela nova contratada?

Atualmente o objeto da licitação está sendo executado através do Contrato nº 27/2020 firmado com a empresa Norte Serviços.

Em relação a contratação de mão-de-obra a empresa vencedora poderá alinhar a questão com a área gestora/fiscalizadora do Contrato.

14. Para itens variáveis, como licença-maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, entre outros, o licitante poderá adotar um percentual de provisão conforme sua experiência, estratégia e peculiaridades? Ou a Administração estabelece um percentual mínimo para garantir a exequibilidade da planilha de custos?

Os percentuais adotados na planilha de formação de preços devem garantir os valores legais, caso houverem, ademais garantir valores exequíveis para a Contratada.

15. Qual a base de cálculo do Módulo 3 – Provisão para Rescisão? Esse módulo deve incidir sobre quais outros módulos?

A base de cálculo do Módulo 3 deve ser o valor da remuneração do motorista.

Esses valores compõem o valor final da formação de preços do posto.

16. Qual a base de cálculo do Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais? Os percentuais desse submódulo devem incidir sobre quais módulos?

A base de cálculo do SubMódulo 4.1 deve ser o valor da remuneração do motorista.

Esses valores compõem o valor final da formação de preços do posto.

17. O motorista da categoria "D" deve receber o mesmo salário base do motorista da categoria "B" (R$ 1.971,11)? Caso contrário, qual deve ser o salário base para a categoria "D"?

O piso salarial dos motoristas deve obedecer a Convenção Coletiva 2024/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Empregados emEmpresas do Comércio, Indústria, Construção Civil, Locação de Veículos e Prestação de Serviços do Município de

Belém – SINTREBEL – SEAC, com número de registro no Ministério do Trabalho: PA000223/2024.

18. A Contribuição Assistencial Patronal deve constar na planilha de custos? Considerando que a Convenção Coletiva estabelece, em sua Cláusula 44ª, que essa contribuição "deve ser recolhida de uma só vez, até o dia 30/06/2024".

A Contribuição Assistencial Patronal consta na planilha de formação de preços dos postos no Submódulo 2.3 (item E).